

CONTRATO Nº 025/2023.
Inexigibilidade 06/2023 – Processo 030-2023.

O **MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Tiradentes, nº 700, inscrito no CNPJ sob nº 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Georg Walter Dür, 522, bairro Pôr do Sol, nesta cidade, com documento de identidade RG sob nº 5064763534 e CPF sob nº 000.264.290-55, de ora em diante denominado apenas como **CONTRATANTE** e, de outro lado **CAMINI & PIZOLOTTO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 08.759.257/0001-33, com sede na Rua Alexandre da Motta, 858, sl 101, centro, Carazinho, neste ato representada por Ruy Carlos Camini, inscrito no CPF sob nº 633.196.160-72, aqui denominada **CONTRATADA**, na melhor forma de direito acordam o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de apoio educacional com a FANED (Faculdade na era digital) **ASSESSORIA E SUPORTE EDUCACIONAL**, para a implantação de um Projeto voltado ao incremento nas médias do IDEB e no desenvolvimento das 9 (nove) inteligências que envolvem o processo educacional.

1.2. O Projeto engloba os seguintes passos:

- a) Sensibilização da equipe pedagógica da Secretaria Municipal Educação;
- b) Sensibilização da equipe diretiva da escola;
- c) Sensibilização dos professores envolvidos;
- d) Sensibilização de todos os pais da escola;
- e) Disponibilização de banco de questões focadas no IDEB/SAERS;
- f) Disponibilização de banco de atividades para o desenvolvimento das inteligências múltiplas;
- g) Aplicação de simulados de diagnóstico da aprendizagem;
- h) Disponibilização de vídeos de orientação com sugestões de como trabalhar conteúdos estratégicos;
- i) Acesso a plataforma digital;
- j) Completa assessoria virtual ou presencial/focada.

1.3. Todo o material será disponibilizado de forma virtual na plataforma digital.

1.4. Caberá a cada escola definir a forma de como o material será desenvolvido.

1.5. A impressão dos simulados e escaneamento das grades de respostas ficará sob responsabilidade de cada escola.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. A **CONTRATADA** somente poderá ceder, quer total quer parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), totalizando 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. O Contrato terá vigência de 12 meses, iniciando em 11/04/2023, com término em 10/04/2024.

CLÁUSULA QUINTA:

5. 1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a. efetuar o pagamento ajustado;

5.2. Constituem obrigações do **CONTRATADA**:

- a. prestar os serviços na forma ajustada na Cláusula Primeira;
- b. atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c. cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares a seu encargo.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. A **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial pelos prejuízos que vier a causar ao Município, mesmo em grau de regresso, sem prejuízo da rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Secretário(a) de Educação, Cultura, Turismo e Desporto.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. A despesa do **CONTRATANTE** decorrente deste Contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Ação 2056; Despesa 33.90.39.

CLÁUSULA NONA:

9.1. Eventuais litígios decorrentes da execução deste Contrato serão dirimidos perante o FORO DA COMARCA DE IBIRUBÁ/RS.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Ibirubá-RS, 14 de abril de 2023.

ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá.

CAMINI & PIZOLOTTO LTDA - ME,
Contratada.

TESTEMUNHAS:

2- Gabriel

www.ibiruba.rs.gov.br

[prefeituradeibiruba](#)

[prefibirubars](#)